

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 06, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 22.257, de 27 de julho de 2016;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), Cogeração e climatização (COG/CLI-01), Gás Natural Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito para fins industriais (GNC/GNL), Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01) e Pequenos Clientes Não Residenciais (PC-01) comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:

I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m³

II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm²

III – Temperatura = 20° C

IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução SEDE nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14 de 18 de junho de 2010, no art. 5º da Resolução SEDE nº 24 de 21 de setembro de 2011, no art. 5º da Resolução SEDE nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução SEDE nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções SEDE nº 05, de 11 de novembro de 1998; nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de 21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 14 de 18 de junho de 2010; nº 24 de 21 de setembro de 2011; nº 14, de 04 de julho de 2012; nº 15, de 04 de julho de 2012; e nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro.

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
INF-01		R\$/m ³
Demanda		0,1105
Sobredemanda		1,5452
Faixas de consumo em m ³		
1	25.000	1,4347
25.001	125.000	1,3795
125.001	375.000	1,3666
375.001	750.000	1,3531
750.001	1.500.000	1,3396
1.500.001	3.000.000	1,3259
3.000.001	6.000.000	1,3121
6.000.001	999.999.999	1,2855
INF-02		R\$/m ³
Demanda		0,1105
Sobredemanda		2,0887
Faixas de consumo em m ³		
1	2.500	1,9782
2.501	5.000	1,4250
5.001	12.500	1,4044
12.501	25.000	1,3719
25.001	125.000	1,3644
125.001	375.000	1,3603
375.001	750.000	1,3396
750.001	1.500.000	1,3205
1.500.001	3.000.000	1,2876
3.000.001	4.000.000	1,2664
4.000.001	6.000.000	1,2320
6.000.001	8.000.000	1,1947
8.000.001	999.999.999	1,1645

*Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes

Uso Geral - UG/01		R\$/m ³
Sobredemanda		2,3717
Faixas de consumo em m ³		
0	250	883,8107
251	1.000	2,3717
1.001	2.500	1,6805
2.501	5.000	1,6526
5.001	12.500	1,5230
12.501	25.000	1,5143
25.001	999.999.999	1,5102

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Cogeração Parcela Fixa		R\$/m ³
Faixas de consumo em m ³		
0	5.000	78,3619
5.001	50.000	249,0395
50.001	100.000	341,2821
100.001	500.000	3.310,8153
500.001	2.000.000	29.872,4641
Acima de 2.000.000		96.897,8019
Cogeração Parcela Variável		R\$/m ³
Faixas de consumo em m ³		
0	5.000	1,4866
5.001	50.000	1,4164
50.001	100.000	1,3799
100.001	500.000	1,3492
500.001	2.000.000	1,2818
Acima de 2.000.000		1,2455

Gás Natural Veicular (GNV)		R\$/m ³
		1,3413
GNC/GNL -01		R\$/m ³
		1,3352

*Casata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Pequeno Cliente Não Residencial Parcela Fixa		R\$/m ³
Faixas de consumo em m ³		
0	50	40,1170
51	150	42,8079
151	300	56,2171
301	600	82,7008
601	1.000	92,4079
1.001	1.500	244,3332
1.501	2.000	573,7300
Acima de 2.000		738,6166
Pequeno Cliente Não Residencial Parcela Variável		R\$/m ³
Faixas de consumo em m ³		
0	50	4,0735
51	150	3,1803
151	300	3,0915
301	600	3,0002
601	1.000	2,9848
1.001	1.500	2,8295
1.501	2.000	2,4536
Acima de 2.000		2,2836
Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
Residencial Individual Parcela Fixa		R\$
0	1	7,4674
1	7	8,4124

*Casata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes